



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 15/90 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1990.

SANCIONADO COMO LEI
PUBLIQUE-SE CUMPRASE

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barro-Ceará, para o exercício de 1991, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro-Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Barro-Ceará, para o exercício financeiro de 1991, composto pelas RECEITAS E DESPESAS do Tesouro Municipal, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 550.000.000 (Quinhentos e cinquenta Milhões).

Art. 2º - A RECEITA será realizada com o produto de que for arrecadada no forma da Legislação vigente e das especificações do adendo III (Anexo 2) e obedecerá os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 209.000.000
Receita tributária	Cr\$ 11.000.000
Receita Patrimonial	Cr\$ 6.000.000
Receita de serviços	Cr\$ 22.000.000
Transferências Correntes	Cr\$ 180.000.000
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 10.000.000
II- RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 341.000.000
Operações de Créditos	Cr\$ 10.000.000
Alienação de Bens Móveis	Cr\$ 5.000.000
Alienação de Bens Imóveis	Cr\$ 5.000.000
Transferências de Capital	Cr\$ 312.000.000
Outras Receitas de Capital	Cr\$ 9.000.000
T O T A L G E R A L	Cr\$ 550.000.000



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo descrição dos Adendos III e V (Anexos 2 e 6) e receberá os seguintes desdobramentos:

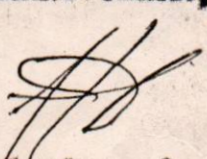
Legislativa	Cr\$ 45.000.000
Administração e Planejamento	Cr\$ 138.000.000
Agricultura	Cr\$ 33.000.000
Comunicações	Cr\$ 5.000.000
Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr\$ 1.000.000
Educação e Cultura	Cr\$ 116.000.000
Habitação e Urbanismo	Cr\$ 17.000.000
Saúde e Saneamento	Cr\$ 93.000.000
Assistência e Previdência	Cr\$ 49.000.000
Transporte	Cr\$ <u>53.000.000</u>
TOTAL GERAL	550.000.000

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto créditos suplementares até o limite / de 100% (Cem por cento) da receita fixada na presente Lei;

Art. 5º - O Chefe do executivo Municipal, através de decreto, fará DETALHAMENTO DA DESPESA por elementos de gastos, das atividades e projetos, constantes dos Adendos desta Lei

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1991.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO-CEARÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1990


Aurilio Cardoso de Lima
Prefeito Municipal

SANCIONADO COMO LEI
PÚBLICA, CUMPRE-SE

